



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

**LEI Nº 1.094, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS e dá outras providências.*

**JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ao vereador e ao servidor que se deslocar da sede do Município, para representar o Poder Legislativo Municipal, para executar serviços de ordem administrativa ou legislativa ou ainda para exercer atividades de interesse público municipal, conceder-se-á diária a título indenizatório ao ressarcimento das despesas de:

- I - hospedagem e alimentação de curta ou longa distância, quando tratar-se de deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - hospedagem e alimentação de longa distância, quando tratar-se de deslocamento fora do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições do § 2º, do Art. 1º;

§ 1º. Para fins desta Lei Municipal, entende-se:

- I - por locomoção de curta distância: o deslocamento até a cidade ou local onde serão executados os serviços;
- II - por locomoção de longa distância: o deslocamento intermunicipal da sede do Município de Guia Lopes da Laguna até a cidade ou local onde serão executados os serviços e vice-versa.

§ 2º. Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso do Sul, o vereador ou servidor fará jus à passagem rodoviária ou aérea para a respectiva locomoção interestadual, facultada a opção do deslocamento em veículo próprio, sendo, pois, nesses casos, o valor atribuído a diária de que trata o inciso II, do “caput”, do Artº 1º, será acrescida em 30% (trinta por cento).

§ 3º. O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar todos os dados para o preenchimento do documento denominado “Folha de Diária”, de que trata o Art. 6º, desta Lei Municipal, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de seu retorno, ficando desobrigado de apresentar qualquer outro tipo de prestação de contas ou documento.

§ 4º. O deslocamento da sede do Município, para atender qualquer uma das disposições previstas no “caput” do Art. 1º, desta Lei Municipal, resultará sempre na concessão de diária(s) inteira(s), não sendo permitido o fracionamento de diária, mesmo que o período de afastamento não seja de inteira jornada.

**Art. 2º.** Fica a diária de que trata o art. 1º, desta Lei Municipal, fixada nos seguintes valores:



I - para o deslocamento dentro do Estado, o equivalente a: **20 - UFERMS** (Vinte Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul);

II – para o deslocamento fora do Estado, o equivalente a: **50 - UFERMS** (Cinquenta Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul).

§ 1º. Para o deslocamento da sede do Município para as cidades da região sudoeste do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja distância seja superior a 50 km, o valor da diária será o equivalente a 70% (setenta por cento) daquele fixado para as demais cidades do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. O valor de que trata o “caput” do Art. 2º, poderá ser revisto, mediante autorização legislativa, sempre que houver alteração nos preços do mercado hoteleiro e de alimentação, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano, entre as revisões.

**Art. 3º.** Fica limitado em 12 (doze) o número de diárias a serem concedidas no mês.

**Art. 4º.** A diária será paga sempre antecipadamente, mediante expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal, em cheque nominal ao beneficiário ou em forma de crédito em conta corrente bancária do beneficiário.

**Art. 5º.** O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que receber diária e por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município no dia previsto, poderá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, caso contrário, fica obrigado a restituir integralmente o valor recebido no mesmo prazo aos cofres públicos municipais.

**Art. 6º.** No caso de ocorrer a autorização de prorrogação do afastamento, devido a necessidade de maior tempo para executar os serviços previstos, o vereador ou servidor da Câmara Municipal será ressarcido imediatamente após o seu retorno.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o vereador ou servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, fica obrigado a restituir o valor das diárias não utilizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu retorno.

**Art. 7º.** A comprovação da despesa da(s) diária(s) será o documento denominado “Folha de Diária” no qual constará:

- I - nome do beneficiário;
- II - período previsto de afastamento e data da viagem (início e chegada);
- III - localidade(s) prevista(s) de deslocamento;
- IV - quantidade e valor da(s) diária(s) e a forma de pagamento;
- V - autorização de pagamento pelo Presidente da Câmara;
- VI - recebimento expresso da(s) diária(s) pelo beneficiário;
- VII - relatório de viagem com a data da viagem, trajeto percorrido, descrição dos serviços executados, pessoas contatadas e resultados alcançados;
- VIII - demonstrativo do valor a ser ressarcido ou devolvido, quando for o caso;
- IX - O fechamento final da Folha de Diária, obrigatoriamente conterá as assinaturas do beneficiário e do Presidente da Câmara Municipal.



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

**Art. 8º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 001, de 09 de fevereiro de 2009, ratificadas todas as diárias concedidas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Guia Lopes da Laguna, aos 16 de dezembro de 2013.



JÁCOMO DAGOSTIN  
Prefeito